

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 114/2020

EDITAL Nº 404/2019 – CHAMAMENTO PÚBLICO

ATA DE REUNIÃO DA CPL PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À FASE DE HABILITAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, na sala de licitações da Secretaria Municipal das Licitações, Diretoria de Compras e Formação de Preços, situada à Rua Frei Orlando, nº 199, 4º andar, Centro, Canoas/RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações – CPL, designada pelo Decreto nº. 139/2019, para o julgamento da fase da habilitação do certame. Participam do certame as empresas: 01 – ORIGEM 3 SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA., 02 – FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA LTDA - ME, 03 – NEOCONSIG TECNOLOGIA S.A, 04 – INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO, 05 – PSAINFO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, 06 – ZETRASOFT LTDA., e 07– CONSIGNET SISTEMAS LTDA. Os documentos foram analisados pela CPL, que verificou que a empresa 05 – PSAINFO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, apresentou “*declaração formal, conforme modelo anexo, de que a licitante não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração do município de Canoas, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em suas esferas municipal, estadual ou federal, bem como não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do artigo 27, inciso V da Lei nº. 8.666/1993 e artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal*”, assinada pelo sócio Michel Orth que, de acordo com a cláusula oitava do seu contrato social, não tem poderes para representar a empresa. Ainda, referente ao apontamento registrado na ata de abertura do certame, observamos que a licitante 02 – FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA LTDA, apresentou CRC vencido em 05/02/2020, porém a mesma acostou todos os documentos exigidos no edital para fins de habilitação. Cabe registrar, que o CRC não é documento obrigatório exigido no edital 404/2019. Isso posto, após a análise dos documentos apresentados, com fundamento na sobredita manifestação exarada acima qualificada, em estrito cumprimento à Lei nº. 8.666/1993 e ao Edital, a CPL julga **habilitadas** as licitantes: 01 – ORIGEM 3 SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA., 02 – FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA LTDA - ME, 03 – NEOCONSIG TECNOLOGIA S.A, 04 – INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO, 06 – ZETRASOFT LTDA., e 07– CONSIGNET SISTEMAS LTDA, por atendimento a todos os itens do edital e julga **inabilitada** a licitante: 05 – PSAINFO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, por não atendimento ao item 5.1.1. do edital. A presente ata será divulgada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), no mural da SML e, ainda, no site www.canoas.rs.gov.br. Os envelopes de nº. 2, contendo as propostas técnicas das empresas habilitadas, serão abertos em sessão pública, neste ato designada para as **10 horas do dia 27 de fevereiro de 2020**. Nada mais havendo digno de registro, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações encerrou a sessão da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL.x.x.x.x.x

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Decreto Municipal nº 139/2019